



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政法務司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Administração e Justiça

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, José Maria Pereira Coutinho

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e depois de ouvidos a Autoridade Monetária de Macau, doravante designada por AMCM, o Fundo de Segurança Social, doravante designado por FSS, e a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, doravante designada por DSAT, este Gabinete apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita do Deputado José Maria Pereira Coutinho, de 14 de Fevereiro de 2025, enviada a coberto do ofício n.º 198/E172/VII/GPAL/2025 da Assembleia Legislativa, de 4 de Março de 2025, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo no dia 6 de Março de 2025:

1. Relativamente ao ponto 1 da interpelação

Segundo a DSAT, os veículos de dupla matrícula de Guangdong e de Macau são veículos registados oficialmente no Interior da China, pelo que têm de cumprir a legislação aplicável no Interior da China e serem submetidos à inspecção em instituições de inspecção reconhecidas nacionalmente. No entanto, a DSAT irá continuar a transmitir às entidades competentes do Interior da China as opiniões mencionadas na interpelação relativamente à inspecção dos veículos de dupla matrícula de Guangdong e de Macau.

No que diz respeito aos prémios dos seguros, a AMCM referiu que os veículos de dupla matrícula de Guangdong e de Macau e os veículos de matrícula única qualificados para circular na Ilha de Hengqin são autorizados a circular no Interior da China e em Macau, obrigando-se, nos termos da lei, à subscrição de seguros automóveis obrigatórios das duas regiões por parte destes veículos. De acordo com o artigo 19.º do documento “Opinião do



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政法務司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Administração e Justiça

Banco Popular da China, da Comissão Reguladora dos Bancos e Seguros da China, da *China Securities Regulatory Commission* e da Administração Estatal de Divisas Estrangeiras sobre o Apoio Financeiro à Construção da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau”, a política de “reconhecimento recíproco dos seguros equivalentes” para o seguro obrigatório de responsabilidade em acidentes de viação, só se aplica a determinados veículos de Macau e Hong Kong que entram na província de Guangdong através da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau. Assim sendo, os veículos de dupla matrícula de Guangdong e de Macau e os veículos de matrícula única qualificados para circular na Ilha de Hengqin não são abrangidos pela política de “reconhecimento recíproco dos seguros equivalentes”, devendo os tomadores de seguro subscrever, nos termos da lei, um seguro obrigatório de responsabilidade em acidentes de viação junto das seguradoras do Interior da China, sendo que os prémios são fixados pelas seguradoras do Interior da China, de acordo com a lei do Interior da China. Nos últimos anos, os prémios dos seguros para os veículos de matrícula única que entram na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, doravante designada por Zona de Cooperação, têm sido reduzidos. No futuro, na situação em que se verifique o alargamento da aplicação da política de “reconhecimento recíproco dos seguros equivalentes” para a Zona de Cooperação, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, irá coordenar o lançamento dos produtos de seguros transfronteiriços pelas seguradoras de Guangdong e Macau, em articulação com as políticas nacionais e em cooperação com os serviços competentes de supervisão do Interior da China.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政法務司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Administração e Justiça

2. Relativamente ao ponto 2 da interpelação

Segundo o FSS, o regime de segurança social de dois níveis abrange as situações excepcionais relativas a 183 dias de permanência em Macau, incluindo os que frequentam cursos do ensino superior, os que tenham residência habitual no Interior da China e tenham completado 65 anos de idade, os que se encontrem hospitalizados ou recebam cuidados de saúde no Interior da China por motivos de saúde, os enviados por empregadores inscritos no FSS para trabalhar fora de Macau, os que trabalhem fora de Macau para suportar a subsistência dos familiares residentes em Macau e os que se encontrem em situações por razões humanitárias, entre outras, sendo que estas situações abrangem, em grande medida, os residentes que vivem no Interior da China, tais como na Zona de Cooperação. Desde que os residentes tenham estado em Macau nesse dia, esse dia é também considerado como um dia de permanência em Macau.

Com vista a promover o desenvolvimento e a vida dos residentes de Macau na Zona de Cooperação, o FSS, de acordo com as “Normas para a promoção do desenvolvimento da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin” que entraram em vigor em Março de 2023, elaborou as medidas aplicáveis que têm como data de entrada em vigor o dia 1 de Março de 2023, de modo a que os respectivos residentes também possam apresentar reclamação por razões humanitárias ou devidamente fundamentadas.

Com base no pressuposto de assegurar a utilização racional do erário público, o mecanismo acima referido já proporcionou múltiplas protecções aos direitos e interesses de segurança social dos residentes de Macau relativamente à permanência de 183 dias em Macau. O FSS irá continuar a rever a eficácia da execução das medidas aplicáveis e a ouvir as respectivas



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政法務司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Administração e Justiça

opiniões, de modo a criar condições para incentivar mais residentes de Macau a participarem na construção da Zona de Cooperação.

3. Relativamente ao ponto 3 da interpelação

Quanto à questão sobre a possibilidade de uniformizar a definição de “183 dias de permanência em Macau” e os respectivos critérios de reconhecimento em função do desenvolvimento da Zona de Cooperação, é necessário ter em conta não só as disposições específicas das leis e regulamentos relevantes de Macau, a situação concreta da parte interessada, entre outros factores, mas também a coordenação com a gestão separada na Zona de Cooperação, para que se possa confirmar se o pessoal em causa permanece ou não na Zona de Cooperação num determinado período de tempo. O Governo da RAEM irá proceder, de forma activa e aprofundada, a um estudo sobre esta questão, a fim de, através da revisão dos diplomas legais ou do lançamento das medidas correspondentes em tempo oportuno, criar ainda mais condições para os residentes de Macau viverem e trabalharem na Zona de Cooperação.

Gabinete do Secretário para a Administração e Justiça, aos 25 de Março de 2025.

O Chefe do Gabinete
Lam Chi Long